



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0759/2025

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar, que visa proibir a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

O projeto de lei foi lido no expediente do dia 21 de outubro de 2025 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça onde foi aprovado na forma de emenda substitutiva global encaminhada pelo autor da matéria. Na sequência, a proposta foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação.

Finalmente, a proposta aportou na Comissão de dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa. No exercício das atribuições conferidas ao Presidente da Comissão, avoquei a matéria nos termos regimentais, para fins de relatoria e exame quanto ao interesse público.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa analisar as proposições sob o prisma do interesse público e as demais matérias elencadas no art. 85 e seguintes do RIALESC.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando busca proibir a reconstituição de leite em pó de origem



importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina está revestido do interesse público, pois o consumidor espera que o leite fluído adquirido em caixas seja realmente de forma natural o leite líquido e não um produto que passou outros processos industriais além dos necessários para garantir a segurança alimentar.

Ademais, a emenda substitutiva global apresentada pelo autor engloba mais produtos lácteos na proibição como o soro do leite e o composto lácteo, de forma a gerar mais segurança ao consumidor sobre o que está consumindo.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0759/2025** na forma da emenda substitutiva global apresentada pelo autor.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator